



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 38

08 de Março de 2013

Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIA CNJ
- ❖ Informativo do STF nº 695

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

Comunicamos que foram atualizadas as **Suspensões dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ – 2013 e Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância - 2013**, no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STF

Negado HC a condenados por estupro que alegavam ilegitimidade do MP para atuar no caso

O Plenário negou Habeas Corpus (HC 92932) a dois condenados por estupro que alegavam que a ação proposta contra eles pelo Ministério Público seria irregular, uma vez que a Constituição Federal não teria recepcionado o artigo 225, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, que trata da legitimidade do MP para propor ação penal quando a vítima é considerada pobre e não tem condições de prover sua defesa. No HC, a defesa alegou que cabe apenas à Defensoria Pública a legitimidade para agir nesses casos.

O HC discutiu a possibilidade de uma pessoa pobre, vítima de crime contra os costumes – a exemplo do estupro – , utilizar a Defensoria Pública sem suprimir a legitimidade do Ministério Público para oferecer denúncia (ação penal pública condicionada à representação).

O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, que já havia votado no início desse julgamento em março de 2009, lembrou que o Plenário analisou a questão com base na lei vigente à época. Mas em agosto daquele mesmo ano, foi publicada a Lei 12.015, que alterou o Código Penal e suprimiu os parágrafos 1º e 2º do artigo 225 do CP.

Votação

O julgamento foi retomado hoje com o voto-vista do ministro Marco Aurélio, que se posicionou pela concessão de ofício do HC. Ele ficou vencido nesse ponto. Conforme defendeu o ministro, os acusados teriam sofrido constrangimento ilegal ao serem acusados pelo Ministério Público que, em sua opinião, não teria legitimidade para propor a ação neste caso específico.

Ele destacou que a ação penal atinente a crimes contra os costumes é privada [nos termos da redação anterior do Código Penal], ensejando a queixa-crime por iniciativa da própria vítima, mediante advogado constituído ou, se não tiver condições propícias para contratá-lo, por meio da Defensoria Pública. Portanto, afirmou que “se a regra é a propositura da ação penal privada, sendo exceção a da ação pública, mostra-se indispensável que a representação seja acompanhada de prova do atendimento ao requisito do inciso I do parágrafo 1º do artigo 225 do Código Penal” ou seja, prova da ausência de recursos financeiros.

Neste caso específico, o ministro considerou que houve uma incoerência, uma vez que a vítima alegou ser pobre, mas constituiu dois advogados para atuar como assistentes da acusação.

De acordo com o ministro Marco Aurélio, “a situação é conflitante”, porque ao mesmo tempo em que a vítima se declarou pobre, contratou advogado para atuar como assistente do Ministério Público. “Há de se concluir que não bastasse a circunstância de não ter sido feita prova do estado de pobreza, a própria vítima veio a credenciar dois causídicos”, destacou ao conceder o HC aos dois acusados.

Em relação a essa afirmação, o ministro Teori Zavascki destacou que constituir advogado não significa dizer que a vítima tenha condições financeiras, até porque há uma parcela da advocacia que atua *pro bono* (sem cobrar honorário).

Relator

Na ocasião de seu voto, o ministro Lewandowski destacou que não houve qualquer irregularidade ou restrição para a propositura da ação penal pública por parte do Ministério Público. De acordo com o ministro, “não há como entender-se que a instituição da Defensoria Pública possa ter, de alguma forma, restringido a legitimidade do Ministério Público para propor ação penal pública nos crimes contra os costumes, hipótese expressamente prevista no artigo 225, parágrafo 1º, do Código Criminal e consentânea com o que se contém no artigo 129, inciso I, da Constituição da República”, disse à época do início desse julgamento.

Porém, ele considerou que o HC só poderia ser conhecido em relação ao pedido de liberdade e, nessa parte conhecida, ele negou sob o argumento de que os acusados permaneceram em custódia cautelar durante toda a instrução criminal e não haveria novos fundamentos válidos para conceder a liberdade. Logo após o voto do relator os ministros Menezes Direito (falecido), Cármen Lúcia, Eros Grau (aposentado), Joaquim Barbosa e Ayres Britto (aposentado) o acompanharam.

Na sessão de hoje os votos dos ministros Teori Zavascki e Rosa Weber também se somaram ao do relator.

[Leia mais...](#)

Liminar suspende decisão do TJ-RJ em ação contra Eduardo Paes

A ministra Cármen Lúcia deferiu parcialmente pedido de liminar formulado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) na Reclamação (RCL) 13998. A liminar suspende os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-RJ) que reconheceu a competência de sua Seção Criminal para processar e julgar ação civil por improbidade administrativa contra o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes.

Paes responde, juntamente com o presidente e o diretor de obras da Empresa Municipal de Urbanização (Riourbe), a ação que questiona a construção de quadra esportiva no Social Clube Atlas, no bairro Osvaldo Cruz, com recursos públicos. A ação foi iniciada na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, mas o TJ-RJ determinou a remessa para a sua Seção Criminal por entender que o prefeito teria direito a foro por prerrogativa de função. O MPRJ, então, veio ao STF defender que o TJ-RJ é juízo incompetente para dar prosseguimento à análise da causa.

A ministra Cármen Lúcia, relatora da Reclamação, considerou presentes os requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar. Ela observou que o STF, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2797 e 2860, declarou inconstitucionais normas que pretendiam equiparar a ação por improbidade administrativa, de natureza civil, a ação penal, estendendo a esses casos o foro por prerrogativa de função.

Num exame “preliminar e precário”, a ministra destacou que, ao determinar o processamento da ação por

improbidade no TJ-RJ, a decisão daquele Tribunal pareceu desrespeitar a autoridade das decisões do STF em sentido contrário. O prosseguimento da ação antes do julgamento do mérito da reclamação, portanto, representaria o risco de dar continuidade a ela “em juízo que pode, efetivamente, não titularizar competência para julgar a causa”. A suspensão, por outro lado, evita “o dispêndio de recursos pessoais e materiais na realização de atos processuais que podem vir a ser invalidados”.

A liminar não abrange, porém, a suspensão do processamento dos recursos interpostos pelo MPRJ contra a decisão impugnada, “pois a insurgência apresentada nesta reclamação pode vir a ser adequadamente solucionada pela via recursal”.

Reclamação 13999

A segunda Reclamação (RCL 13999) apresentada pelo MPRJ, relativa a ação semelhante, inicialmente distribuída à ministra Rosa Weber, foi redistribuída, por prevenção, à ministra Cármen Lúcia. O presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, ao determinar a redistribuição, destacou que as duas reclamações foram ajuizadas pelo MPRJ contra uma mesma decisão do TJ-RJ em dois agravos de instrumento, interpostos por partes diversas.

“A decisão para os dois recursos tem o mesmo teor: anula todos os atos praticados em primeira instância na ação civil por improbidade, e reconhece a competência do TJ para o exame do feito”, afirmou. Diante da possibilidade de decisões conflitantes nos dois casos, o ministro aplicou a norma do artigo 69, *caput*, do Regimento Interno do STF.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

STJ nega habeas corpus a homem condenado por matar ex-esposa e atirar nos dois filhos

A Sexta Turma não concedeu habeas corpus em favor de José Ramos Lopes Neto, condenado a 79 anos de prisão pelo assassinato de Maristela Ferreira Just, sua ex-esposa, e por três tentativas de homicídio, cometidas contra os dois filhos – que à época tinham dois e quatro anos de idade – e o irmão da vítima.

O crime foi cometido em 1989, no município de Jaboatão dos Guararapes (PE), mas o julgamento se deu somente 21 anos depois. Há informações no processo de que a sessão do tribunal do júri foi marcada para maio de 2010, mas o acusado e seu advogado não compareceram nem apresentaram justificativa para a ausência, embora tenham sido devidamente intimados.

A juíza marcou nova data para o julgamento, comunicou a ausência do advogado constituído para a defesa à Ordem dos Advogados do Brasil e determinou sua intimação, bem como do acusado, além da nomeação de defensor público (para o caso de haver necessidade). Em 1º de junho de 2010, foi instalada a sessão do júri, sem a presença do acusado, mas com a presença do defensor público nomeado.

Alegação de nulidade

Com a condenação, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no qual alegou que o julgamento seria nulo porque o réu não estava presente à sessão. Ao analisar o processo, o tribunal verificou as circunstâncias que levaram a magistrada a autorizar a realização do julgamento sem a presença do acusado. Diante disso, negou o habeas corpus.

No STJ, a defesa alegou que não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no artigo 457 do Código de Processo Penal (CPP), que autorizam a realização do julgamento pelo júri popular sem a presença do acusado. Pediu a anulação do julgamento e que fosse designada outra data para novo julgamento.

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do habeas corpus, “não se vislumbra manifesto constrangimento ilegal passível de concessão da ordem de habeas corpus”.

De acordo com ele, a Lei 11.689/08 trouxe inovação ao permitir que o réu seja submetido à sessão de julgamento, ainda que não tenha sido pessoalmente intimado da decisão de pronúncia, “sendo possível, ainda, a realização da sessão de julgamento se o acusado não se fizer presente, consoante o disposto nos artigos 420, parágrafo único, e 457 do CPP”.

Reforma

Ele lembrou que, antes da reforma processual penal de 2008, o acusado de crime doloso contra a vida deveria ser intimado pessoalmente da decisão de pronúncia, “não prosseguindo o feito sem que fosse adotada tal

providência”.

O relator citou precedente do STJ: “Com a nova redação conferida ao artigo 457 do CPP, a realização do julgamento sem a presença do réu não causará constrangimento ilegal, eis que, diante da nova disciplina processual, ele detém agora apenas a faculdade de comparecer perante o conselho de sentença e exercer a opção do exercício de autodefesa” (HC 179.361).

Quanto ao caso específico, o ministro afirmou que a alegação de nulidade do julgamento não poderia ser acolhida, pois, em seu entendimento, o réu não foi vítima de nenhuma ilegalidade: “Além de terem sido esgotados todos os meios para a sua localização, o acusado possui advogado constituído nos autos, o qual também foi devidamente intimado para o ato.”

Sebastião Reis Júnior afirmou ainda que não houve prejuízo para a defesa do réu, pois o defensor público esteve presente na sessão de julgamento perante o conselho de sentença.

Processo: HC. 230.443

[Leia mais...](#)

Tempo de pena remido deve ser contado em dias de trabalho, não em horas

A contagem do tempo a ser remido pelo condenado deve ser feita com base em dias, não em horas de trabalho. A interpretação é da Sexta Turma, que seguiu voto do relator, ministro Sebastião Reis Júnior, e reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que havia beneficiado um apenado.

O ministro ressaltou que a jornada de trabalho do preso pode variar conforme o intervalo estabelecido por lei – entre seis e oito horas diárias – e a remição, por sua vez, é fixada em um dia remido para cada três trabalhados. “Se o trabalho do preso se restringir ao lapso temporal reputado pela lei como jornada normal (seis a oito horas diárias), deve ser considerado como um dia, para efeito de remição”, resumiu.

No caso julgado, o apenado trabalhou 114 dias, com jornada de oito horas. Requereu ao juízo de execução que a remição tivesse por base um dia de pena para cada 18 horas trabalhadas, “por não ser razoável tratar da mesma forma aqueles que trabalham seis horas por dia e aqueles que trabalham oito horas”.

O juízo deferiu a remição de 38 dias, considerando um dia de pena remida para cada três dias trabalhados, independentemente de a jornada ter sido de oito horas. A defesa recorreu (por meio de um agravo em execução) e o TJRS deu razão ao apenado, deferindo a remição de um dia de pena para cada 18 horas de trabalho.

Jornada

Foi a vez de o Ministério Público recorrer, então, ao STJ, alegando que, conforme a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), o cálculo da remição deve ser feito com base no número de dias trabalhados, não no número de horas.

O ministro Sebastião Reis Júnior explicou que a LEP define que a jornada normal de trabalho do preso não será inferior a seis nem superior a oito horas (artigo 33), e que a remição é de um dia de pena para três dias de trabalho (artigo 126). Assim, está correta a interpretação dada pela primeira instância.

Para o ministro, não se trata de interpretação “desarrazoada”, porque a jornada de trabalho do preso leva em conta as peculiaridades do trabalho a ser desenvolvido e o esforço necessário. “O que não seria, de fato, razoável, é considerar apenas um dia de trabalho para aqueles que laboram por período superior a oito horas diárias, estabelecidas em lei como teto da jornada”, refletiu.

No caso de horas extraordinárias (acima das oito diárias), o STJ já tem entendimento de que o período excedente deverá ser computado para fins de remição de pena considerando-se cada seis horas extras realizadas como um dia de trabalho.

O ministro lembrou ainda que a Lei 12.433/11 trouxe inovações para a LEP e passou a permitir a remição por estudo – um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar. E que, se o legislador pretendesse alterar a contagem da remição para horas, e não dias de trabalho, teria feito nessa oportunidade, mas não fez.

Processo: REsp. 1302924

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

Novas regras para planos de saúde devem auxiliar nos processos judiciais



A partir do dia 7 de maio as empresas de plano de saúde que se recusarem a dar cobertura aos seus beneficiários na realização de procedimentos médicos terão de explicar o motivo da negativa por escrito, por e-mail ou correspondência (conforme escolha do beneficiário) e no prazo de 48h. As novas regras, já publicadas no Diário Oficial da União, foram discutidas no Comitê Nacional do Fórum de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e definidas em Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde (ANS). Além de justificar o não

atendimento, as empresas ainda serão obrigadas a atender os usuários nas hipóteses de urgência e emergência.

O presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Ney José de Freitas, acredita que as novas regras estabelecidas para as empresas de plano de saúde facilitarão na resolução dos processos judiciais. Isso porque, na avaliação do conselheiro, o documento com a explicação do motivo da negativa do plano de saúde para oferecer cobertura poderá ser anexado a eventuais processos dos usuários que ingressarem na Justiça.

Durante o ano de 2012, a ANS recebeu 75.916 reclamações de consumidores de planos de saúde. Destas, 75,7% (57.509) eram referentes a negativas de cobertura.

As operadoras sempre foram obrigadas a informar toda negativa de cobertura. O que muda agora é a obrigatoriedade da resposta por escrito e do prazo para recebimento. Caso as operadoras se recusem a prestar as informações por escrito, pagarão multa de R\$ 30 mil. Já a multa por negativa de cobertura indevida é de R\$ 80 mil e, em casos de urgência e emergência, R\$ 100 mil.

Para obter a negativa por escrito, o beneficiário do plano precisa fazer a solicitação por telefone para a operadora e anotar o número do protocolo em que fez o pedido.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a **Revista Jurídica**,
← Nº 4

VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742*

Leia também a revista **Interação**,
Edição 45
→



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente